

CONTRATO Nº 30.042/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Sr. Rafael Braz da Silva**, pessoa física, Psicólogo e Psicoterapeuta, CRP nº 07/30508, com endereço na Rua José do Patrocínio, nº 373, Apto 820, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.050-001, portador do RG 7071087048 SJS/II RS e do CPF 972.677.160-91, registrado sob o PIS/PASEP nº 1166847614-7, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06880/2025** e na proposta do **CONTRATADO**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para ministrar palestra sobre Saúde Emocional, para os funcionários da **CONTRATANTE** na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. A prestação do serviço contratado será realizada de forma presencial, na sede da **CONTRATANTE**.

3.1. Fica estabelecido que o contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a primeira responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A palestra ocorrerá no dia **21/07/2025** e terá carga horária de 2 (duas) horas, em turno a ser definido pela **CONTRATANTE**.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **25/06/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. O preço a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, é de **R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais)** bruto, conforme a proposta ofertada pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto. Do valor acima, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter os encargos, se for o caso, conforme tabelas previstas na legislação vigente, para a Seguridade Social (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1. O pagamento será realizado por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, e será pago em até **10 (dez)** dias após a conclusão da prestação do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. O pagamento não isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo alteração da data pactuada, impossibilidade de sua realização ou o seu cancelamento, motivados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o risco será suportado pela mesma;

II – A não realização da palestra em decorrência de situação que venha a **CONTRATADO** a dar causa, o risco deverá ser suportado pela mesma;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem o **CONTRATADO** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. São obrigações da **CONTRATADO**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao **CONTRATADO** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Longarai Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. O **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 25 de junho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:
